



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 579 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Marcelo Canto

**"Destina a Estudante em estado de
gestação o regime de exercícios escolares
domiciliares"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudantes em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios escolares domiciliares;

Parágrafo único - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico e ser apresentado à direção da Escola;

Art.2º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único - Em qualquer caso é assegurados às estudantes em estado de gravidez o direito à Prestação dos Exames Escolares Finais,

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 03 de novembro de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

[**gabinete@mesquita.rj.gov.br**](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)